

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 018/2022
Pregão (Eletrônico) SRP nº 010/2022
Contrato nº 010/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
E A EMPRESA SO MEDICA FARMA LTDA.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretária/Gestora, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira e, como **CONTRATADA**, a **SO MEDICA FARMA LTDA** com sede aruá Augusto Cavalcante, 137, Centro, Arco Verde-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.488.437/0001-29, representada pelo **Sr. Vinicius Freire de Lima**, CPF nº 077.798.314-18 e CNH nº 05478832520 expedido pelo DETRAN-PE, residente e domiciliado em Arco Verde-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 010/2022**, do tipo **"menor preço" julgamento por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **MEDICAMENTOS**, a fim de atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraiba, a Unidade de Pronto Atendimento- UPA, o Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU, e as Unidades Básicas de Saúde do município de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

§ 2º - Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

§ 3º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimentos expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/demandante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo FMS de Pesqueira/PE.

§ 4º - A validade de todos os produtos contemplados neste Edital, fornecidos pela contratada, deverá ser de, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, conforme recomendação do Ministério da Saúde através da cartilha AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS – Orientações Básicas, 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o Valor Total de **R\$ 1.042.349,98** (um milhão quarenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), **sendo o referido valor correspondente a 70 % dos quantitativos dos ITENS listados na tabela anexa**, através do Processo Licitatório, devendo a Contratada ater-se às especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela mencionada no anexo “A”, posto que são os constantes do Certame.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.108 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 303 – Farmácia Básica
- Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica Básica
- Ação: 2.110 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica Básica.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

II – **Definitivamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada à compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Com requisito para a aceitação da Nota Fiscal, a Contratada deve fazer constar, no corpo da nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do Medicamento (Acórdão. Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor **HADLEY DANILO**

BATISTA LOPES Farmacêutico – CRF/PE 8308, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

IV – Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do medicamento (Acórdão Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão nº 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

V - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

IV - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaqueline Cordeiro Lopes Pesqueira/PE, 26 de janeiro de 2023.
Secretária de Saúde
SMS Pesqueira/PE, Port. 335/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Gestora – Contratante

VINICIUS FREIRE
LIMA:07779831
418

Assinado de forma digital por
VINICIUS FREIRE LIMA:07779831418
Data: 2023.01.26 11:28:11 -05'00'
SOLUTI MULTIPLO v5.
eou=28978631000107, ou=Presencial,
ou=Certificado PE, s.l, ou=VINICIUS
FREIRE LIMA:07779831418
Data: 2023.01.26 11:28:11 -05'00'

SO MEDICA FARMA LTDA
Vinicius Freire de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



PESQUEIRA
MUNICÍPIO DO PERNAMBUCO

SMS
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO "A"

Item	Descrição	Unidade	Marca	AT. BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA	MAC	Quantidade 70%	VI. Unit.	VI. Total 70%	AT. BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA	MAC
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	EMS	25000	4000	262550	291550	0,04	11.662,00	1.000,00	160,00	10.502,00
2	ACIDO FOLICO, 5MG COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	EMS	16000	5000	189000	210000	0,04	8.400,00	640,00	200,00	7.560,00
6	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	MEDLEY	35000		0	35000	0,17	5.950,00	5.950,00	-	-
7	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	PRATI	35000		0	35000	0,31	10.850,00	10.850,00	-	-
15	AROEIRA (Schinus terebinthifolius Radl) - GEL VAGINAL + APLICADORES (KRONEL OU SIMILAR)	Bisnagas	KRONEL	70		0	70	58,00	4.060,00	4.060,00	-	-
17	ATENOLOL, 50 MG, COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	GERMED	180000	50000	3800	233800	0,08	18.704,00	14.400,00	4.000,00	304,00
19	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	EMS	15000	2500	0	17500	0,68	11.900,00	10.200,00	1.700,00	-
35	DEXAMETASONA, 0,1% CREME, BISNAGAS 10 G - EMBALAGEM DE CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Bisnagas	TEUTO	20000	8700	0	28700	1,14	32.718,00	22.800,00	9.918,00	-
36	DEXAMETASONA, 4MG, COMPRIMIDOS - EMBALADO EM BLISTER, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimido s	TEUTO	35000		0	35000	0,11	3.850,00	3.850,00	-	-
43	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, COMPRIMIDOS - EMBALADOS EM	Comprimido s	MEDLEY	250000	30000	0	280000		11.200,00			-

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
Fone: (87) 3835-8730 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com



135	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 5 MG+2 MG- 1 ML	Ampolas	PHARLAB	420	420	7,20	3.024,00	-	-	-	3.024,00
136	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	Frascos	HYPOFARM A	1680	1680	0,75	1.260,00	-	-	-	1.260,00
142	BUDENOSIDA (REFERÊNCIA: PULMICORT) 0,25- 2ML	Frascos	ASTRAZENE CA	420	420	7,68	3.225,60	-	-	-	3.225,60
143	BUPIVACAÍNA PESADA 20MG+GLICOSE 8% - 4ML	Ampolas	HYPOFARM A	1680	1680	4,85	8.148,00	-	-	-	8.148,00
144	CARVÃO VEGETAL ATIVADO- 250 G	Potes	UNIÃO QUÍMICA	84	84	42,00	3.528,00	-	-	-	3.528,00
145	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL, FRASCOS AMPOLAS - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MES E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Frascos	BLAU FARMACEUTICA	4200	4200	4,20	17.640,00	-	-	-	17.640,00
149	CETOPROFENO 100 MG I.M.- 2 ML - INTRAMUSCULAR	Ampolas	SANOFI AVENTIS	8400	8400	2,53	21.252,00	-	-	-	21.252,00
153	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML -100 ML (200MG)	Bolsas	MEDLEY	700	700	20,40	14.280,00	-	-	-	14.280,00
159	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10 ML	Ampolas	SAMTEC	1680	1680	0,32	537,60	-	-	-	537,60
160	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10 ML	Ampolas	SAMTEC	1680	1680	0,48	806,40	-	-	-	806,40
161	CLORETO DE SÓDIO 10% - 10 ML	Ampolas	SAMTEC	1680	1680	0,30	504,00	-	-	-	504,00
162	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10 ML	Ampolas	SAMTEC	1680	1680	0,30	504,00	-	-	-	504,00
167	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MES E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Ampolas	HYPOFARM A	8400	8400	1,97	16.548,00	-	-	-	16.548,00
170	DIMENDRINATOS 10MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML - 10ML. SOL. FRUTOSE 100 MG/ML - 10ML. SOL. INJETÁVEL. ÉTICO: DRAMIN B6 OU SIMILAR	Ampolas	TAKEDA	420	420	13,50	5.670,00	-	-	-	5.670,00
179	FENOTEROL, BROMETO, SOLUÇÃO INALATORIA 5MG/ML- 20 ML	Frascos	TEUTO	840	840	-	5.964,00	-	-	-	5.964,00



PESQUEIRA
MUNICÍPIO DO PERNAMBUCO

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS

182	GENTAMICINA SULFATO SOL. INJ. 10 MG - 1 ML	Ampolas	SANTISA	840	840	2,10	1.764,00	-	-	1.764,00
185	GENTAMICINA SULFATO SOL. INJ. 80 MG - 1 ML	Ampolas	FRESENIUS	1680	1680	2,30	3.864,00	-	-	3.864,00
186	GLICERINA CLUSTER 12%-500 ML	Frascos	FARMACE	840	840	13,20	11.088,00	-	-	11.088,00
188	GLICONATO DE CÁLCIO 10%- 10 ML	Ampolas	FARMACE	1680	1680	2,08	3.494,40	-	-	3.494,40
189	GLUCOSE, 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 10 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Ampolas	FARMACE	8400	8400	0,70	5.880,00	-	-	5.880,00
190	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA SOL. INJ. 5.000 UI - 0,25 ML	Ampolas	BLAU FARMACEUTICA	1680	1680	8,50	14.280,00	-	-	14.280,00
191	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Ampolas	CRISTALLA	1680	1680	5,70	9.576,00	-	-	9.576,00
192	HIDROCORTISONA, 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCOS-AMPOLAS ESTÉRIL - EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Frascos	BLAU FARMACEUTICA	2520	2520	3,10	7.812,00	-	-	7.812,00
196	IODOPovidina (PVPi) 2,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 5ML	Frascos	RIOQUIMICA	84	84	35,00	2.940,00	-	-	2.940,00
197	IPRATRÓPIO, BROMETO, SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML	Frascos	EMS	840	840	1,21	1.016,40	-	-	1.016,40
202	LIDOCALINA CLORIDRATO SOL. INJ. 2% SEM VASOCONSTRICTOR - 20 ML	Frascos	CRISTALLA	2100	2100	8,05	16.905,00	-	-	16.905,00
203	LIDOCALINA CLORIDRATO SPRAY (AEROSOL) 100MG 50ML	Frascos	HIPOLABOR	84	84	60,00	5.040,00	-	-	5.040,00
204	MANITOL SOL. INJ. 20% - 250 ML	Frascos	FRESENIUS KABI	420	420	11,00	4.620,00	-	-	4.620,00
207	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOL. INJ. - 2 ML	Ampolas	FARMACE	2520	2520	0,75	1.890,00	-	-	1.890,00

[Handwritten signature]

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
Fone: (87) 3835-8730 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total R\$	Valor Total R\$	Valor Total R\$	Valor Total R\$	Valor Total R\$
208	METRONIDAZOL SOL. 0,5% 100 ML SOL. INJETAVEL	Ampolas	1680	8,00	13.440,00	-	-	-	-	13.440,00
211	NIFFEDIPINO 10 MG	Comprimidos	4200	0,20	840,00	-	-	-	-	840,00
214	OCTOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLAS 1 ML - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Ampolas	2520	4,95	12.474,00	-	-	-	-	12.474,00
215	OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETAVEL - 10ML	Ampolas	2520	10,50	26.460,00	-	-	-	-	26.460,00
225	SACCHAROMYCES CEREVISIAE ADULTO-5 ML	Flaconetes	840	7,50	6.300,00	-	-	-	-	6.300,00
226	SACCHAROMYCES CEREVISIAE PEDIÁTRICO-5 ML	Flaconetes	840	9,30	7.812,00	-	-	-	-	7.812,00
230	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	Frascos	6300	8,00	50.400,00	-	-	-	-	50.400,00
231	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	Frascos	2100	8,00	16.800,00	-	-	-	-	16.800,00
234	SORO FISIOLÓGICO 250 ML (CLORETO DE SÓDIO) SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9% - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO.	Frascos	8400	7,00	58.800,00	-	-	-	-	58.800,00
235	SORO FISIOLÓGICO 500 ML (CLORETO DE SÓDIO) SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9% - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO.	Frascos	24200	8,34	210.168,00	-	-	-	-	210.168,00
237	SORO GLICOSADO 250 ML (SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%) SOLUÇÃO INJETAVEL - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO.	Frascos	8400	6,40	53.760,00	-	-	-	-	53.760,00
242	SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% - BISNAGAS COM 50G	Bisnagas	4000	6,00	25.200,00	-	-	-	-	25.200,00
Valor Total R\$										
1.042.349,98 260.782,58 29.078,00 752.489,40										